

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ALVES TEIXEIRA

PROCESSO N.º: 133280/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

RESPONSÁVEL: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 57/14 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Falhas em lançamentos contábeis. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, Prefeito do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA no exercício de 2008.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 5.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal emite parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas em razão dos seguintes fatos constatados na gestão (peças 64 e 65):

- 1) falha no lançamento contábil, gerando aparente excesso de despesas com publicidade em ano eleitoral; e
- 2) Informações incorretas dos valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social, ocasionando aparente contribuição a menor.

E o relatório.

VOTO

Passo à análise dos itens apontados como causa de ressalva às contas.

1) Falha no lançamento contábil, gerando aparente excesso de despesas com publicidade em ano eleitoral.

O primeiro exame técnico efetuado pela Diretoria de Contas Municipais identificou que as despesas com publicidade no exercício em análise foi superior à média dos três exercícios anteriores, o que contraria a legislação por se tratar do último ano do mandato.

Contudo, após a apresentação de justificativas pelo responsável, foi possível aferir que o aparente excesso nos gastos com publicidade foi ocasionado por erro no lançamento contábil de empenhos como serviços de divulgação de atos oficiais ou como publicidade de serviços, obras e campanhas.

Refletos os cálculos, foi possível demonstrar que as despesas em publicidade obedeceram aos ditames legais, razão pela qual acompanho as manifestações pelo **ressalva do item**, em função do equívoco nas informações sobre os dados em comento.

2) Informações incorretas dos valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social, ocasionando aparente contribuição a menor.

Inicialmente, a comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo das contribuições do Instituto Nacional do Seguro Social indicou incorreção nos valores declarados como devidos.

Contudo, a aparente divergência entre o montante declarado e o empenhado decorreu da informação incorreta dos dados no sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AM).

Os valores corretos foram apresentados na defesa e devidamente conferidos pela Diretoria de Contas Municipais, que assegurou a inexistência da diferença entre os valores devidos a título de contribuição social e o importe empenhado para o adimplimento dessa despesa.

Considerando o envio de informações equivocadas, **mantenho a ressalva do item**.

Acompanho as manifestações e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que este Tribunal emite **parecer prévio pela regularidade com ressalva** das contas do senhor VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, Prefeito do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA no exercício de 2008, em razão dos seguintes fatos constatados durante a gestão:

- 1) erro de lançamento contábil gerando aparente excesso de despesas com publicidade em ano eleitoral; e
- 2) informações incorretas dos valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social, ocasionando aparente contribuição a menor.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir **Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva** das contas do senhor VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, Prefeito do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA no exercício de 2008, em razão dos seguintes fatos constatados durante a gestão:

- 1) erro de lançamento contábil gerando aparente excesso de despesas com publicidade em ano eleitoral; e
- 2) informações incorretas dos valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social, ocasionando aparente contribuição a menor.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir **Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva** das contas do senhor VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, Prefeito do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA no exercício de 2008, em razão dos seguintes fatos constatados durante a gestão:

- 1) erro de lançamento contábil gerando aparente excesso de despesas com publicidade em ano eleitoral; e
- 2) informações incorretas dos valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social, ocasionando aparente contribuição a menor.

Integram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNATD REINER.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete de Presidência

Ofício n.º 476/14-OPD-GP Curitiba, 14 de abril de 2014.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, exercício financeiro de 2008, conforme dados abaixo:

1. Processo nº 133280/09
2. Assunto - Prestação de Contas Municipal
3. Acórdão de Parecer Prévio nº 57/14
4. Órgão Julgador - Segunda Câmara
5. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 839, de 13/03/2014
6. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 01/04/2014

Os atos dispostivos da Constituição Estadual estabelecem o seguinte:

*Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competente-ine, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deverá ser proferido por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 128/2009 e do Regulamento Interno, o processo digital está disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. www.tce.org.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar documentos oficiais - cópia de autos digitais
4. Indicar o número do processo 133280/09
5. Indicar o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,
-assinatura digital-
ARTAGAO DE MATTOS LEAO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CIVILDO ALVES TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de CIDADE GAÚCHA
Alameda Emílio Tietzen, S/N - F. Andar
87500-000 CIDADE GAÚCHA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 280/2019
DATA: 09/09/2019
SUMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Emprego.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) - Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG n.º 4.373.450-4 e do CPF nº 608.514.074-5, Como Fiscal de Contrato nº 164/2019 Empresa: CEADI - CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA DE ICARAIMA LTDA.
2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
3º) - Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Setembro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 519/2019
DATA: 09/09/2019
SUMULA: Exonera a Sra. Sueli de Souza Emerim.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Exonerada a Sra. Sueli de Souza Emerim portadora da RG n.º 6.218.938-0 e do CPF 884.936.529-20 para o cargo de Assessor Especial II Símbolo CC-06.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Setembro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 281/2019
SUMULA: Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, João Gibson do Prado, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar 09/09/19 a 23/09/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 de Setembro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 519/2019
DATA: 09/09/2019
SUMULA: Exonera a Sra. Sueli de Souza Emerim portadora da RG n.º 6.218.938-0 e do CPF 884.936.529-20 para o cargo de Assessor Especial II Símbolo CC-06.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Setembro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 281/2019
SUMULA: Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, João Gibson do Prado, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar 09/09/19 a 23/09/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 de Setembro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 281/2019
SUMULA: Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, João Gibson do Prado, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar 09/09/19 a 23/09/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 de Setembro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 281/2019
SUMULA: Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, João Gibson do Prado, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar 09/09/19 a 23/09/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 de Setembro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 281/2019
SUMULA: Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, João Gibson do Prado, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar 09/09/19 a 23/09/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 de Setembro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 195743/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, JEOVANI BONADIMIAN BLANCO, VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO

ADVOGADO: JEOVANI BONADIMIAN BLANCO (OAB/PR 23807)

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 225/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2012. Irregularidade. Multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Cidade Gaúcha, relativas ao exercício financeiro de 2012, a qual se encontra instruída com certidão de habilitação do contador (peça 4), certidão de regularidade previdenciária (peça 5), balanço patrimonial (peça 6), publicações de demonstrações contábeis (peças 7, 8, 9, e 10), parecer do controle interno (peça 11), publicação de ato de reajuste da remuneração de agentes políticos (peça 12), publicações de atos de reajustes da remuneração de servidores (peças 13, 14, 15, 16 e 17), resolução do conselho de saúde (peça 18), parecer do conselho de saúde (peça 19), parecer do conselho do FUNDEC (peça 20), parecer atuarial (peça 21), lei regulamentadora do RPPS (peça 22), demonstrativos das informações atuais do RPPS (peça 23) e procuração (peça 24).

Distribuído o feito (peça 25) à Diretoria de Contas Municipais - DCM (Instrução n.º 2605/13, peça 26) incluiu-se, preliminarmente, pela irregularidade das contas, opinando pela abertura do contraditório, para aditância se manifestar acerca do escopo analisado pela unidade técnica e que resultou em um vasto opinativo pela inobservância de diretrizes elencadas na Lei n.º 4.320/64 e na Lei Complementar n.º 101/2000 relacionados com a execução físico-financeiro do orçamento do exercício sob julgamento.

Autorizada a diligência (Despacho n.º 1199/13, peça 27) e sendo devidamente identificada a municipalidade (Ofício de diligência n.º 732/13, peça 31, e respectivo aviso de recebimento, peça 32) essa ponderou de maneira justificada suas dificuldades técnicas e operacionais, bem como solicitou a prorrogação do prazo regimentalmente estabelecido para exercer de maneira efetiva suas explícitadas sobre os itens apontados como irregulares (peça 34), sendo a mesma deferida através do Despacho n.º 1550/13 (peça 38).

Devolvido o prazo à entidade na pessoa dos seus representantes legais, suas respostas (peças 42, 43, 44, 45 e 47) apresentaram de maneira pontual as justificativas para os itens controversos e pugnaram pela aprovação e regularidade das contas.

A Diretoria de Contas Municipais, então, por meio de Instrução contraditória n.º 479/14 (peça 48), acolheu parcialmente os argumentos da entidade, mas manteve suas demais ponderações sobre os outros itens questionados opinando assim pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos da art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

O opinativo técnico acentua a irregularidade das contas pelo fato de a mesma apresentar um déficit financeiro no montante de R\$ 1.298.899,72 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) que corresponde a 12,84% das receitas da referida fonte, bem como outras impropriedades que não se coadunam com as disposições da Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público em sua manifestação (Parecer n.º 2860/14, peça 49) não se opõe ao julgamento nos termos exarados pela instrução técnica, pontuando que somente algumas das irregularidades foram saneadas, a saber as declinadas nos itens **VII** e **VIII**, subsidiando os seguintes pontos como análise negativa: I) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas; II) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIMAM e Contabilidade não conferem; III) Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; IV) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; V) Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/ Não Regularização e VI) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado, bem como constatado atraso no encaminhamento da Prestação de Contas a esta Corte, opinando pela aplicação da multa prevista no art. 87, III, § 4º da LCE 113/2005, por cinco, bem como dos artigos art. 87, III, "b" da L.C.E. n.º 113/2005 e 5º, III e § 1º da Lei n.º 10.028/00.

VOTO

Os opinativos que instruem o feito são unânimos em afirmar a irregularidade das contas em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas. De forma pontual, a Diretoria de Contas Municipais - DCM aponta a evolução negativa do resultado desde 2009 nos seguintes termos:

Resultado Financeiro	2009	2010	2011	2012
Receitas Correntes	7.159.475,94	7.073.886,98	8.733.346,05	10.116.536,80
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	7.159.475,94	7.073.886,98	8.733.346,05	10.116.536,80
Despesas Correntes	5.864.737,40	6.323.486,97	6.830.504,15	6.697.628,75
Despesas de Capital	1.325.184,33	488.971,93	708.713,12	721.900,07
SOMA DA DESPESA	7.189.921,73	6.812.458,90	7.539.217,27	10.419.528,82
Resultado (+/-)	-30.445,79	261.428,08	1.194.129,78	-302.991,96
Indicadores Zingales	-0,43	3,70	13,51	-2,99
Resultado Financeiro do Exercício	-724.605,59	-504.427,19	358.819,95	-1.174.280,20
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	411.333,83	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	24.411,51	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	136.414,48	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-152.445,77	-504.427,19	358.819,95	-1.298.899,72
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-2,13	-7,13	4,11	-12,84

Nota-se que é possível constatar que houve um aumento no resultado negativo das fontes não vinculadas, agravando-se no exercício de análise (2012), tendo a situação já sido desconforme ao comando legal no exercício de 2010.

Todavia, pode-se constatar que a evolução negativa apontada, não se dá em termos absolutos, guardando no seu quadro-evolutivo, um incremento positivo (4,11), no exercício de 2011.

Contudo, tal esforço da entidade não foi suficiente para afastar a necessidade de um incremento efetivo nas contas do município quanto ao cumprimento dos imperativos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o percentual do resultado sobre os recursos deu-se na ordem de - 12,84.

Vislumbra-se ainda que o percentual negativo encontra-se muito distante do limite tolerado pela jurisprudência desta Corte (-12,84), o que permitira a sua conversão em ressalva.

Nota-se que é possível constatar que houve um aumento no resultado negativo das fontes não vinculadas, agravando-se no exercício de análise (2012), tendo a situação já sido desconforme ao comando legal no exercício de 2010.

Todavia, pode-se constatar que a evolução negativa apontada, não se dá em termos absolutos, guardando no seu quadro-evolutivo, um incremento positivo (4,11), no exercício de 2011.

Contudo, tal esforço da entidade não foi suficiente para afastar a necessidade de um incremento efetivo nas contas do município quanto ao cumprimento dos imperativos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o percentual do resultado sobre os recursos deu-se na ordem de - 12,84.

Vislumbra-se ainda que o percentual negativo encontra-se muito distante do limite tolerado pela jurisprudência desta Corte (-12,84), o que permitira a sua conversão em ressalva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19720/18
CONDIÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2018
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 78.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Visoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Público Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/PR e CPF/ nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PALMARUM SOLUÇÕES CIVIS, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.562.119/0001-03 com sede à Rua Prudente de Moraes n. 1219, Centro Norte, CEP. 85.660-00-00 telefone (46) 3536-3659, e-mail: licita.palmarum@gmail.com, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. Dioné Alan Moraes, brasileiro, empresário, portador do RG nº 12.676.005-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 085.440.069-90, doravante denominado CONTRATADA, com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços 19720/18 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 365 (trezentas e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato de empreitada. CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de Setembro de 2019.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PALMARUM SOLUÇÕES CIVIS, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: Lays Oliveira Vedovoto RG. 9.854.182-9
Nome: Elien Paula Silva Honorato RG. 10.361.031-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 363/2019
SUMULA: Concessão de Férias Interrompidas
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 07 (sete) dias de férias que haviam sido interrompidas através da Portaria de nº 284/2016, a servidora IZABEL RAMOS, portadora da CI/ RG nº 7.851.710-77, ocupante do cargo de Promotora Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado no SECRE/TARIA DE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com o período de aquisição de 02/04/2013 a 01/04/2014, com fruição em 11/09/2016 a 30/05/2016, conforme Portaria de nº 251/2016, para serem gozadas no período de 08/09/2019 a 15/09/2019.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2019.
DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 363/2019
SUMULA: Concessão de Férias Interrompidas
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 07 (sete) dias de férias que haviam sido interrompidas através da Portaria de nº 284/2016, a servidora IZABEL RAMOS, portadora da CI/ RG nº 7.851.710-77, ocupante do cargo de Promotora Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado no SECRE/TARIA DE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com o período de aquisição de 02/04/2013 a 01/04/2014, com fruição em 11/09/2016 a 30/05/2016, conforme Portaria de nº 251/2016, para serem gozadas no período de 08/09/2019 a 15/09/2019.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2019.
DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 363/2019
SUMULA: Concessão de Férias Interrompidas
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 07 (sete) dias de férias que haviam sido interrompidas através da Portaria de nº 284/2016, a servidora IZABEL RAMOS, portadora da CI/ RG nº 7.851.710-77, ocupante do cargo de Promotora Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado no SECRE/TARIA DE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com o período de aquisição de 02/04/2013 a 01/04/2014, com fruição em 11/09/2016 a 30/05/2016, conforme Portaria de nº 251/2016, para serem gozadas no período de 08/09/2019 a 15/09/2019.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2019.
DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3

Transparência

leis@ilustrado.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 179051/12
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAUÇA
 INTERESSADO: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, JEOVANI BONADIMAN BLANCO
 ADVOGADO: JEOVANI BONADIMAN BLANCO (OAB/PR 23807)
 RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 7714 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Contas regulares, com expedição de recomendações.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Jeovani Bonadiman Blanco e Vitor Manoel Alcobia Leitão, como Prefeitos de Cidade Gaúcha no exercício de 2011 (sendo o primeiro responsável pelo lapso temporal compreendido entre 1º e 28 de fevereiro e o segundo por todo o período restante).

Em primeira análise, a **Diretoria de Contas Municipais** (Instrução 2327/12 - Peça 32) indicou a existência de seis impropriedades:

(i) **Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado** – Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara. A falta é motivo para irregularidade de contas, sem prejuízo de aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05;

(ii) **Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem** – A falta é motivo para a expedição de recomendação:

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUÇA		Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM	
		CONTABILIDADE	SIM-AM
DÉBITOS DO ATIVO			
COMPENSADO	7.278.058,51	4.915.275,23	-2.362.783,28
IMPOSTOS	21.369.200,00	21.369.200,00	0,00
RECURSOS	2.075.218,51	1.475.218,51	-600.000,00
TOTAL DO PASSIVO	21.369.200,00	18.760.753,74	-2.608.446,26

(iii) **Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso** – A falta é motivo de ressalva, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no art. 5º, da Lei 10.028/00;

(iv) **Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos** – **Inconsistência nas informações do Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal (SIM-AP)**, que evidenciou o pagamento, durante os 12 meses de 2011, ao Sr. Jeovani Bonadiman Blanco, que autorizou o cargo de Procurador Jurídico. A falta é motivo de irregularidade de contas, sem prejuízo de aplicação de multa proporcional ao dano;

(v) **O Responsável pelo Controle Interno não está cadastrado junto ao TCE-PR** – Os dados extraídos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM - AM) - Responsáveis, indicam o Sr. Mauricio Carezia como responsável pelo Controle Interno no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, contudo, a entidade não fez o cadastro deste servidor como responsável pelo Controle Interno no SIM-AM para o período de 2011. A falta é motivo de ressalva;

(vi) **A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade** – O Parecer do Conselho Municipal de Saúde juntado ao processo, peça processual nº 26, não apresenta conclusão quanto as contas estarem REGULARES ou IRREGULARES. A falta é motivo de irregularidade de contas.

Devidamente intimado, o Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão apresentou defesa (Peças 34/39), aduzindo, em síntese:

(i) **Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado** – De acordo com a Lei nº 1915/2010 de 26/07/2010 a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), em seus artigos 18, 19 e 20 e seus parágrafos, excetu-se os valores previstos no artigo 17 que autoriza 20% do total de despesas fixas, conforme descrição abaixo, porém as suplementações por Supêrvil Financeiro por fonte de recursos do balanço do exercício anterior, o excesso de arrecadação por parte de recursos, não farão parte do previsto no artigo 17, não havendo portanto extrapolação no limite autorizado em lei (...);

(ii) **Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso** – Referente ao 2º semestre de 2010, informamos que a ressalva e pedido de aplicação de multa é infundada, pois de acordo com Instrução normativa 52/2011, do TCE, as publicações da RGf é tempestiva pois deu-se na dia 26/02/2011 e o prazo legal é 02/03/2011, ficando assim justificado as alíneas a e b;

(iii) **Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos** – Informamos que não houve percepção de valores recebidos acima do estipulado, pois de acordo com Lei Municipal anexa 1939/2011 em seu artigo 1º - autoriza o gozo de férias do Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão e de acordo com o artigo 2º da referida lei autoriza o seu substituto legal a assumir, e ainda de acordo com o cadastro de atualização foi cadastrado o Sr. Jeovani Bonadiman Blanco como prefeito em exercício no período de 01/02/2011 a 28/02/2011, portanto fazendo jus ao recebimento de salário de prefeito no período em questão;

(iv) **O Responsável pelo Controle Interno não está cadastrado junto ao TCE-PR** – Informamos que de acordo com documento anexado a presente o Sr. Mauricio Carezia, responsável pelo controle Interno, encontra-se devidamente cadastrado junto ao Tribunal com início das atividades 01/01/2001 e data fim 31/12/2011, ficando assim já atendido as alíneas a e b do referido item;

(v) **A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade** – Por lapso de digitação foi apresentado na avaliação de gestão a palavra irregularidade, quando na realidade deveria apresentar apenas a palavra regulares, mas como pode ser percebido nas folhas 62 do processo de prestação de contas a Resolução 001/2012 de 20/03/2012, de acordo com o art. 1º apresenta resultado pela aprovação do relatório anual da gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha, referente ao ano de 2011, sem ressalvas; portanto fica atendido as alíneas a, b e c da referida análise.

Diretoria de Contas Municipais (Instrução 247/13 – Peça 42) e Ministério Público de Contas (Parecer 2062/13 – Peça 43) manifestaram-se pela irregularidade das contas. Este Conselho, porém, identificando a possibilidade de ressarcimento de valores por parte do Sr. Jeovani Bonadiman Blanco, determino sua inclusão no rol de Interessados e consequente citação (v. Despacho 367/13 – Peça 44).

O Sr. Blanco não apresentou qualquer manifestação. No entanto, o Município de Cidade Gaúcha acostou nova defesa, de seguinte teor:

(i) **Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado** – A Lei 1934/2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011, quando da sua aprovação, contém créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estavam distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral deste Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual também denominada Lei de Anulação, prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como "insuficientemente dotada" aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que

atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que se face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de "não computadas".

Para solucionar ambos os casos, este Município, assim como os demais e como a legislação assim o permite, adotou mecanismo de créditos adicionais. São estes autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Buscando desta forma, por meio destes créditos adicionais os ajustes orçamentários necessários. Sendo estes fundamentados para obtenção de recursos necessários para a realização de qualquer sistema orçamentário. Visando tão somente a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA e mudanças de rumos das políticas públicas.

A abertura de tais autorizações pode ser dar por decreto até o limite consignado na referida LOA ou por autorização legislativa, conforme prevê a nossa Carta Magna em seu artigo 167. V. No caso desta municipalidade o limite era de 20% (vinte por cento), atendendo assim o princípio da legalidade. Para se realizar novas despesas além deste referido limite seria necessário novas autorizações dos Nobres Integrantes da Casa de Leis deste Município, e assim o fez o Gestor desta Municipalidade, pois como podemos ver por meio do quadro abaixo:

Despesa fixada da Entidade (Dotação inicial)	17.741.350,00
Limite para alterações consignado na LOA	3.548.270,00 20,00%
Utilizado total	5.015.924,03 28,27%
Valor não condicionado ao limite	2.800.553,58 15,79%
Utilizado líquido condicionado ao CA	2.215.370,45 12,49%

Como se demonstra 15,79% (quinze vírgula setenta e nove por cento) foram utilizados por meio de autorizações específicas, que não influenciam no limite da lei orçamentária, pois todos os decretos de abertura desde novos créditos estão vinculados a LEIS ESPECÍFICAS que não são a lei que institui a LOA de 2011. Sendo então que somente 12,49% (doze vírgula quatro e nove por cento) foram consumidos do limite consignado na lei orçamentária desta municipalidade.

Comprovamos tais fatos pelo quadro "ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 2011 NÃO VINCULADAS AO LIMITE ESTABELECIDO NA LOA" anexa 1 do presente. E pelas cópias das referidas publicações de atos de alteração orçamentária realizada por meio de permissões legislativas específicas. Tais publicações também estão demonstradas em quadro próprio anexo II.

(ii) **Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso** – Em relação a publicação em atraso do Anexo V – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo, apontada pela Instrução 2327/12 – DCM – Primeiro Exame, encaminhamos em anexo páginas do exemplar do Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27 de janeiro de 2012, edição 9389, onde ao centro da página 20 (vinte) pode ser observada a devide publicação do anexo acima citado.

Não restando portanto mais dúvidas acerca de tal pendência, por estar atendido ao contido na Instrução Normativa 53/2011, que instituiu a agenda de obrigações para o exercício 2011;

(iv) **Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos** – Em atenção ao item supra mencionado, como pode ser comprovado pela declaração do *Divisão de Recursos Humanos*, em anexo, o Sr. Jeovani Bonadiman Blanco foi *altes Vice-Prefeito, e funcionário de carreira no cargo de Procurador Jurídico, tendo o mesmo optado pelo vencimento do cargo efetivo em observância aos requisitos estabelecidos na Legislação pertinente.* Portanto as informações relatadas no Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP) estão corretas, ocorrendo que os dados informados no módulo de trabalho informações anuais, integrante do Sistema de Acompanhamento Mensal – Declaração de Dados – 2011 **ESTA INCORRETO**. Tal fato se deu devido a uma falta de interação entre o responsável pelos recursos humanos e o responsável pela contabilidade na época. Sendo que este último ao importar os dados de inicialização das informações anuais constatou que os subsídios, do período em que o Procurador Jurídico esteve atuando como prefeito municipal em exercício, não foram importados. Estado o controlador asserborado pelas suas tarefas, realizou o cadastro em duplicidade no SIM-AM. Este erro não ocorreria se o referido Sr. Jeovani Bonadiman Blanco estivesse cadastrado como agente político no SIMAP, pois os dados seriam migrados do SIM-AP para o SIM-AM de forma automática na forma do arquivo de inicialização das informações anuais.

Comprovamos a opção do Sr. Jeovani Bonadiman Blanco, pela cópia do Decreto 043/2009 em anexo ao presente. Encaminhamos ainda a cópia do demonstrativo da folha de pagamento relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2011, onde constam os recursos financeiros repassados ao Procurador Jurídico, quando do exercício da função de prefeito municipal em exercício. Sendo que no mês de janeiro de 2011 o mesmo recebeu 08 (oito) dias como procurador jurídico e 22 (vinte e dois) dias como prefeito municipal em exercício. E ainda no mês de fevereiro de 2011 este recebeu 08 (oito) dias como prefeito municipal em exercício e restante do mês como procurador jurídico.

No caso do não acatamento de tais argumentos resta-nos somente a quebra do sigilo bancário do Sr. Jeovani Bonadiman Blanco, o que será executado, caso este Egregio Tribunal assim o desejar, para dirimir quaisquer outras dúvidas que restarem acerca do assunto, pois esta municipalidade sempre teve por primazia o cumprimento dos princípios constitucionais inerentes ao serviço público.

(vi) **A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade** – Em atenção ao item acima citado encaminhamos representamos o devido parecer do Conselho Municipal de Saúde deste Município,

com as devidas assinaturas dos conselheiros, corrigindo assim de forma definitiva e inegável o lapso apontado.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2914/13 – peça 74) opinou novamente pela irregularidade das contas. Todavia, o Ministério Público de Contas (Parecer 10978/13 – Peça 76) prognou pela despesa de novo prazo para contraditório, no que foi acolhido por este Relator (v. Despacho 1934/13 – Peça 77).

Tanto o Município de Cidade Gaúcha (Peça 86) quanto o Sr. Jeovani Bonadiman Blanco (Peça 88) apresentaram nova defesa, de igual teor, alegando que:

(i) **Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado** – Encaminhamos em anexo a cópia da Lei 1915/2010, de 29 de junho de 2010, a qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Orçamento, para o exercício de 2011. Onde em seu artigo 17 nos diz que:

“ (...) Sendo que estes artigos 18, 19 e 20 deste mesmo dispositivo legal, os quais transcrevemos a seguir:

“ Como pode ser observado créditos adicionais abertos baseados de recursos oriundos de superávit financeiro, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento e transferência, não fazem parte do limite consignado no artigo 17 de 20%. Portanto pode-se afirmar que o valor de R\$ 3.235.515,57 corresponde a excesso de arrecadação e R\$ 970.068,46 correspondente a superávit financeiro, devem ser excluídos do limite apontado.

(ii) **Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos** – Como pode ser visto acima a exclusividade de conceder licença ao Prefeito Municipal é do Legislativo Municipal, sendo que tal ato ocorreu por meio da Lei Municipal 1939/2010 de 22 de dezembro de 2010, a qual encontra anexado ao presente. Tal dispositivo legal em seu artigo primeiro autoriza ao Prefeito Municipal se afastar pelo lapso temporal de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 10 de janeiro de 2.011 a 08 de Fevereiro de 2.011.

Sendo que ainda no seu artigo segundo estabeleceu que o Vice-Prefeito deverá substituí-lo, conforme estabelecido no artigo 60 da Lei Orgânica a saber: “Art. 60 - Em caso de licença ou impedimento, o prefeito será substituído pelo vice-prefeito e, na falta deste, pelo Presidente da Câmara Municipal.”. A Lei

Municipal 1939/2010, foi devidamente publicada, sendo que para fins de comprovação enviamos em anexo a publicação da mesma no Jornal Umuarama Ilustrado.

(vi) **A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade** – Em atenção ao item acima citado representamos o devido parecer do Conselho Municipal de Saúde deste Município, com as devidas assinaturas dos conselheiros, corrigindo assim de forma definitiva e inegável o lapso apontado.

Conclusivamente, **Diretoria de Contas Municipais** (aquí estão indicadas conclusões lidas nas Instruções 247/13 – Peça 42, 2914/13 – Peça 74 e 2114 – Peça 89, uma vez que os itens regularizados em manifestações anteriores não foram novamente analisados pela DCM em sua nova instrução) manteve o posicionamento pela irregularidade da conta.

(i) **Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado** – Neste ponto cabe destacar que os artigos 18, 19 e 20 aos quais se referem o responsável estão contidos na LDO e determinam que podem ser excluídos créditos adicionais abertos baseados em recursos oriundos de superávit financeiro, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento e transferência, pois não fazem parte do limite consignado no artigo 17 de 20%. Portanto pode-se afirmar que o valor de R\$ 3.235.515,57 corresponde a excesso de arrecadação e R\$ 970.068,46 correspondente a superávit financeiro, devem ser excluídos do limite apontado das constantes do SIMAM/2011 conforme abaixo:

(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (página 05 da peça processual nº 67), entende-se que a ressalva do item em questão pode ser sanada;	
(v) Pagamento de valores acima do devido aos agentes políticos – 1) Em que pese o responsável apresentar justificativas dando conta de que existe ato legal concedendo o afastamento do Prefeito Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão conforme consta do Acórdão nº 758/09 do Pleno desta Corte de Contas processo nº 44653/07, existe a possibilidade, de mesmo sendo indicado na LDO, as exclusões alegadas pelo responsável poderiam ser acatadas, sendo assim, seguindo a referida determinação recalcamos o novo índice conforme pode ser observado na planilha abaixo:	
(...) Assim, diante dos dados acima demonstrados verifica-se que o item pode ser considerado como regular.	
(iii) Publicação de Relatório de Gestão Fiscal com atraso – Diante das justificativas e documentos apresentados, principalmente o encaminhamento da publicação datada de 27/01/2012, Jornal Umuarama Ilustrado, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso II, alínea 'a'), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (p	

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 195743/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAUÇA

INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, JOEVANI BONADIMAN BLANCO, VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO

ADVOGADO: JOEVANI BONADIMAN BLANCO (OAB/PR 23807)

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

Assim, uma possível flexibilização dada quanto à interpretação das normas e princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ter um parâmetro objetivo de *discrimin* a fim de balizar o juízo pela regularidade ou irregularidade das contas e do qual não se pode afastar sob pena de tornar em regra o que no nasecedouro era medida excepcional, o que não é o caso dos autos.

Quanto ao escopo de efeito patrimonial em seu aspecto relativo às despesas não empenhadas, nota-se que conforme pontuado pela unidade técnica, ocorreu um acréscimo do saldo da conta contábil implicando na constatação de realização de despesas à margem da execução orçamentária durante o exercício em exame, pois em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor tais compromissos não obedeceram aos trâmites de registro elencados na Lei Federal nº 4.320/64, permanecendo a restrição apontada.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 225/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2012. Irregularidade. Multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Cidade Gaúcha, relativos ao exercício financeiro de 2012, a qual se encontra instruída com certidão de habilitação do contador (peça 4), certidão de regularidade previdenciária (peça 5), balanço patrimonial (peça 6), publicações de demonstrações contábeis (peças 7, 8, 9, 10), parecer do controle interno (peça 11), publicação de atos de reajuste da remuneração de agentes públicos (peça 12), publicações de atos de reajustes da remuneração de servidores (peças 13, 14, 15, 16 e 17), resolução do conselho de saúde (peça 18), parecer do conselho de saúde (peça 19), parecer do conselho do FUNDEB (peça 20), parecer atual (peça 21), lei regulamentadora do RPPS (peça 22), demonstrativos das informações atuárias do RPPS (peça 23) e procuração (peça 24).

Relativamente à divergência entre os dados constantes do SIM-AP e os da contabilidade, relativamente aos valores do ativo ou passivo financeiro, do ativo ou passivo permanente e do compensado, todos do balanço patrimonial, a restrição mostra-se mantida, pois apesar da argumentação da municipalidade de que o software de contabilidade fez os lançamentos de forma automática, sem uma posterior conferência por parte dos servidores, não houve a devida comprovação para justificar as divergências, não tendo o ente procedido à correção dos dados contábeis.

Por sua vez o déficit verificado quanto às obrigações financeiras frente às disponibilidades tendo como fonte de critério o art. 42 da L.C. nº 101/2000, resulta no gravo fático de que as obrigações financeiras no encerramento do exercício de 2012 estiveram sem o necessário suporte de disponibilidades.

Ante o exposto impõe-se a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

Apesar de fessente a irregularidade das contas em face do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, não entendo aplicável a multa prevista no art. 5º, inc. III e §1º da Lei nº 10.028/00. Por certo que a Lei nº 10.028/00 estalou como infração administrativa contra as leis de finanças "deixar de cumprir o determinado limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei" (art. 5º, III), cominando "multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal" (art. 5º, §5º). No entanto, deixo de aplicar a sanção pecuniária, pois, como tem decidido esta Casa:

“a imputação da multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do presidente da Câmara representa excesso de rigor, razão pela qual, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deixo de sugerir a adoção de tal penalidade” (Acórdão n. 3473/12, da Segunda Câmara).

“No entanto, mostra-se cabível a multa prevista no art. 87, §4º c/III, da Lei Complementar nº 113/2005, pois a irregularidade verificada nos autos não resultou na imputação de débito ou reparação de dano.

No que tange a sugestão de multa exarada pela unidade técnica em decorrência de atraso na entrega de dados relativos ao 6º bimestre do Sistema SIM-AM mostra-se crível que as obrigações relativas a esse período no que tange a sua formalização deviam ocorrer no exercício financeiro de 2013, e não no de 2012, repassando-se assim a obrigação ao futuro gestor e não ao responsável do exercício em análise. Isto posto, afasto a aplicação da multa disposta no art. 87, III, “b” da LOTCE/PR nº 113/2005.

Destarte, acompanho os opinativos da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e, nos termos do art. 16, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, por c/III, do Regulamento Interno, VOTO para:

I) emitir parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Cidade Gaúcha, relativas ao exercício de 2012, a cargo do gestor à época responsável pelas contas, em razão do resultado deficitário das fontes não vinculadas, divergência entre os dados constantes do SIM-AP e os da contabilidade, relativamente aos valores do ativo ou passivo financeiro, do ativo e/ou passivo permanente e do compensado, todos do balanço patrimonial, e do déficit entre as obrigações financeiras frente às disponibilidades;

II) aplicar, aos Srs. JOEVANI BONADIMAN BLANCO, CPF 544.326.000-63 e VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, CPF: 497.614.479-87 gestores municipais a época, a multa prevista no art. 87, III, c/§ 4º da Lei Complementar n. 113/05, em razão da irregularidade das contas;

III) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

E o voto.

VOTOS

Os opinativos que instruem o feito são unânimes em afirmar a irregularidade das contas em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas. De forma pontual, a Diretoria de Contas Municipais - DCM aponta a evolução negativa do resultado desde 2009 nos seguintes termos:

ACÓRDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de CIDADE GAUÇA, relativas ao exercício financeiro de 2012, da gestão de responsabilidade dos Srs. JOEVANI BONADIMAN BLANCO, CPF nº 544.326.000-63 e VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, CPF nº 497.614.479-87, em razão do resultado deficitário das fontes não vinculadas, divergência entre os dados constantes do SIM-AP e os da contabilidade, relativamente aos valores do ativo ou passivo financeiro, do ativo e/ou passivo permanente e do compensado, todos do balanço patrimonial, e do déficit entre as obrigações financeiras frente às disponibilidades;

II - Aplicar aos gestores responsáveis, à época, Srs. JOEVANI BONADIMAN BLANCO e VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, a multa prevista no art. 87, III, c/§ 4º da Lei Complementar nº 113/05, em razão da irregularidade das contas;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regulamento Interno;

b) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

c) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regulamento Interno do TCE-PR.

IV - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regulamento Interno;

b) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

c) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regulamento Interno do TCE-PR.

Nota-se que é possível constatar que houve um aumento no resultado negativo das fontes não vinculadas, agravando-se no exercício de análise (2012), tendo a situação já sido desconforme ao comando legal no exercício de 2010.

Todavia, pode-se constatar que a evolução negativa apontada, não se dá em termos absolutos, guardando no seu quadro-evolutivo, um incremento positivo (+41%), no exercício de 2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANÓU.

Resultado Financeiro	2009	2010	2011	2012
Receitas Correntes	7.159.475,34	7.073.889,08	8.733.340,05	10.116.536,96
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	7.159.475,34	7.073.889,08	8.733.340,05	10.116.536,96
Despesas Correntes	5.864.737,40	6.323.486,07	6.830.504,15	6.997.828,75
Despesas de Capital	1.325.184,33	488.971,63	708.713,12	721.900,97
SOMA DA DESPESA	7.189.921,73	6.812.457,70	7.539.217,27	7.719.729,72
Resultado (+/-)	-30.445,79	261.428,08	1.194.128,78	-302.991,96
Interferências Financeiras	-494.159,80	-765.855,27	-835.308,63	-871.288,24
Resultado Financeiro do Exercício	-724.605,59	-504.427,19	358.819,95	-1.174.280,20
Supervir Financeiro do Exercício Anterior	411.333,83	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	24.411,51	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	136.414,48	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-152.445,77	-504.427,19	358.819,95	-1.268.899,72
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-2,13	-7,13	4,11	-12,84

Salas das Sessões, 20 de maio de 2014 – Sessão nº 18.

DURVAL AMARAL
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 07920/19

SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções, DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 335/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da Sra. MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar os Cargos de Coordenadora Pedagógica do CMEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Presencial nº 018/2019, apresentado pelo Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 001/2019, a favor das empresas: EDENILSON BASSI AMBROZIO – EPP – CNPJ nº 21.444.520/0001-69, vencedora dos itens nº 01- 02 – 03 – 05 – 06 – 07 – 09 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 – 20 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 43 – 71 – 85 – 86 – 87 – 89 – 90 – 91 – 92 – 93 – 94 – 95 – 96 – 97 – 98 – 99 – 100 – 101 – 102 – 103 – 104 – 105 (noventa e um itens), setecentos e noventa e um reais); F. G. L. M. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES – ME – CNPJ/CPF nº 29.201.304/0001-07 vencedora dos itens nº 04 – 08 – 16 – 17 – 41 – 53 – 70, pelo valor final de R\$ 17.225,00 (dezanove mil, duzentos e noventa e cinco reais); e GIONA L. GIONALDTA – CNPJ/CPF nº 81.747.289/0001-09, vencedora dos itens nº 17 – 18 – 19 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37 – 38 – 39 – 40 – 42 – 44 – 45 – 46 – 48 – 49 – 50 – 51 – 52 – 53 – 54 – 55 – 56 – 57 – 58 – 59 – 60 – 61 – 62 – 63 – 64 – 65 – 66 – 67 – 68 – 69 – 72 – 73 – 74 – 75 – 76 – 77 – 78 – 79 – 80 – 81 – 82 – 83 – 84, pelo valor final de R\$ 140.710,00 (cento e quarenta mil, setecentos e cinquenta e um reais) todas para pagamento de acordo com o previsto no Edital.

Art. 1º - Fica prorrogada a licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal CLAUDIA ANDREA TRILLÃO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade Nº 9.337.298-0 SESE/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, até 02/08/2019, para cumprimento do estágio probatório (40 horas semanais) e no MEI – SEBASTIÃO BOCALON RODRIGUES JUNIOR, com carga horária de (20 horas semanais), através da portaria nº 087/2019 de 11/02/2019, reintegrando-o ao cargo efetivo de Professor de Educação Infantil (40 horas semanais).

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância e Prevenção à Mortalidade Materna, fetal e infantil e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

I - a investigação de óbitos maternos, infantis e fetais, através da aplicação de questionário padronizado, visando a identificação de fatores determinantes e a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 143/2019

SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções, DECRETA:

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 536/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da Sra. MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar os Cargos de Coordenadora Pedagógica do CMEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância e Prevenção à Mortalidade Materna, fetal e infantil e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

I - a investigação de óbitos maternos, infantis e fetais, através da aplicação de questionário padronizado, visando a identificação de fatores determinantes e a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 007, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções, DECRETA:

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 536/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da Sra. MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar os Cargos de Coordenadora Pedagógica do CMEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância e Prevenção à Mortalidade Materna, fetal e infantil e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

I - a investigação de óbitos maternos, infantis e fetais, através da aplicação de questionário padronizado, visando a identificação de fatores determinantes e a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 07920/19

SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções, DECRETA:

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 536/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da Sra. MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar os Cargos de Coordenadora Pedagógica do CMEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância e Prevenção à Mortalidade Materna, fetal e infantil e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

I - a investigação de óbitos maternos, infantis e fetais, através da aplicação de questionário padronizado, visando a identificação de fatores determinantes e a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 07920/19

SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções, DECRETA:

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 536/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da Sra. MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar os Cargos de Coordenadora Pedagógica do CMEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância e Prevenção à Mortalidade Materna, fetal e infantil e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

I - a investigação de óbitos maternos, infantis e fetais, através da aplicação de questionário padronizado, visando a identificação de fatores determinantes e a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 07920/19

SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções, DECRETA:

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 536/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da Sra. MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar os Cargos de Coordenadora Pedagógica do CMEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância e Prevenção à Mortalidade Materna, fetal e infantil e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

I - a investigação de óbitos maternos, infantis e fetais, através da aplicação de questionário padronizado, visando a identificação de fatores determinantes e a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 07920/19

SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções, DECRETA:

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 536/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da Sra. MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar os Cargos de Coordenadora Pedagógica do CMEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância e Prevenção à Mortalidade Materna, fetal e infantil e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

I - a investigação de óbitos maternos, infantis e fetais, através da aplicação de questionário padronizado, visando a identificação de fatores determinantes e a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 07920/19

SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções, DECRETA:

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 536/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da Sra. MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar os Cargos de Coordenadora Pedagógica do CMEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância e Prevenção à Mortalidade Materna, fetal e infantil e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

I - a investigação de óbitos maternos, infantis e fetais, através da aplicação de questionário padronizado, visando a identificação de fatores determinantes e a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 07920/19

SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções, DECRETA:

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 536/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da Sra. MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar os Cargos de Coordenadora Pedagógica do CMEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância e Prevenção à Mortalidade Materna, fetal e infantil e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

I - a investigação de óbitos maternos, infantis e fetais, através da aplicação de questionário padronizado, visando a identificação de fatores determinantes e a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2019

CONTRATADO (A): MARIA ROSÁRIO DAS SILVAS

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADOR.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

INÍCIO: 01/08/2019

TERMINO: 31/10/2019

VALOR MENSAL: R\$ 1.222,34

MARILUZ, 29/07/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2019

CONTRATADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CONTRATADO (A): OTTMAR SZYMANSKI

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

INÍCIO: 01/08/2019

TERMINO: 31/10/2019

VALOR MENSAL: R\$ 1.222,34

MARILUZ, 29/07/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CONTRATADO (A): AMADO JESUS ZIDORO

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

INÍCIO: 01/08/2019

TERMINO: 31/10/2019

VALOR MENSAL: R\$ 1.018,62

MARILUZ, 29/07/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CONTRATADO (A): REGINALDO JOÃO DAMASCENO

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

INÍCIO: 01/08/2019

TERMINO: 31/10/2019

VALOR MENSAL: R\$ 1.018,62

MARILUZ, 29/07/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CONTRATADO (A): LUIZ FERREIRA DA SILVA

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

INÍCIO: 01/08/2019

TERMINO: 31/10/2019

VALOR MENSAL: R\$ 1.018,62

MARILUZ, 29/07/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CONTRATADO (A): FERNANDO DANIEL DA SILVA

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

INÍCIO: 01/08/2019

TERMINO: 31/10/2019

VALOR MENSAL: R\$ 1.018,62

MARILUZ, 29/07/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CONTRATADO (A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARG

Publicações

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 174/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de medicamentos a serem utilizados no atendimento de receituários com medicamentos que não fazem parte da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaira – PR. EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI.

Data de Abertura: às 14h30min do dia 23 de setembro de 2019.

Modalidade: Pregão Presencial nº 175/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro para contratação de empresa especializada em fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, para atender na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos, bem como o fornecimento de peças e mão de obra de reposição de maquinário agrícola, pertencentes a frota municipal, visando o perfeito funcionamento dos mesmos, pelo período de 12 (doze) meses.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 24 de setembro de 2019.

Os editais de inteiro teor e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9944 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Guaira (PR), em 09 de setembro de 2019.

Anildo Moraes Peracoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Pérola - Pr., 09 de setembro de 2019

NOTIFICA

Dando cumprimento às disposições da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, notificamos aos Partidos Políticos, ao Sindicato dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, o recebimento dos seguintes Recursos Federais:

03/08/2019	BRASIL	6983.3	Prof. Munic. Pérola – FPM	1.115,54
03/08/2019	BRASIL	8924.9	Prof. Munic. Pérola – FPM	293.300,24
21/08/2019	BRASIL	9823.6	Prof. Munic. Pérola – FUNDEB	73.025,98
21/08/2019	BRASIL	9823.6	Prof. Munic. Pérola – FUNDEB	14.791,71
28/08/2019	BRASIL	9823.6	Prof. Munic. Pérola – FUNDEB	52.236,31
30/08/2019	BRASIL	9823.6	Prof. Munic. Pérola – FUNDEB	28.588,71
21/08/2019	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pérola – SIMPLIS NACIONAL	1.415,24
21/08/2019	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pérola – SIMPLIS NACIONAL	11.205,14
23/08/2019	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pérola – SIMPLIS NACIONAL	40,16
26/08/2019	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pérola – SIMPLIS NACIONAL	281,30
21/08/2019	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pérola – SIMPLIS NACIONAL	316,98
28/08/2019	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pérola – SIMPLIS NACIONAL	677,97
29/08/2019	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pérola – SIMPLIS NACIONAL	658,54
30/08/2019	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pérola – SIMPLIS NACIONAL	45,89
21/08/2019	BRASIL	1439.0	Fundo Munic. Aux. Social – BOLSA FAMILIA	1.571,41
22/08/2019	BRASIL	14978.0	Prof. Munic. Pérola – FEP	14.375,72
26/08/2019	BRASIL	14978.0	Prof. Munic. Pérola – FEP	360,85
30/08/2019	BRASIL	19173.6	Prof. Munic. Pérola – ITR	1.231,60

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 089, DE 31 DE AGOSTO DE 2019.

Autoria e Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Tapejara, para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2081 de 15 de agosto de 2019.

Art. 1º Este Decreto autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar e de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Tapejara, para o exercício de 2019.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Tapejara, para o exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), destinados a ocorrer com a despesa classificada no projeto e elemento a seguir discriminado:

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Tapejara, para o exercício de 2019, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária.

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar e do crédito adicional especial de que trata o presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2.080/2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 31 de agosto de 2019.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2990/2019

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal Senhor CLAITON JOSE DA SILVA CADOLLI, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 8.744.459-89 e carteira de identidade RG sob nº 8.294.910-9 SSP-PR, com matrícula 3330, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 09 (nove) de setembro a 08 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2019.

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 ID Nº 0004

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 012/2019

Segundo Termo aditivo ao contrato 012/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento que celebram CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representado pelo Senhor Presidente VANDERLEI VIEIRA MENDES, em pleno exercício de suas funções, e H. F. GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo senhor RODRIGO EMILIO MONTAVANELLI, ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente termo aditivo possui amparo legal no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE

Fica alterada a cláusula do contrato inicial, por um período de mais 12 (doze) meses, passando sua validade para a data de 25 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula oitiva do contrato inicial, aditivando-se a quantia de R\$ 34.627,68 (trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), passando o contrato para o total de R\$ 101.587,68 (cento e um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), devido a prorrogação de prazo e a atualização monetária, nos índices do IPCA (IBGE), valor percentual correspondente de 3,426%.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Supra Citado, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tapira, em 06 de setembro de 2019.

VANDERLEI VIEIRA MENDES
Presidente

RODRIGO EMILIO MONTAVANELLI
H.F. GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
Contratante

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
FPM Nº 014 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

Recebimento e Abertura dos Envelopes do Edital de Chamamento Público nº 005/2018

Art. 1º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de setembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2019.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 12769/2019

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo 5º do artigo 36º da Lei Municipal nº 1582/2017 de 22/12/2017 e considerando o ofício nº 153/2019 de 06 de setembro de 2019 protocolado sob nº 6079/2019 em 06/09/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a Professora MARCIA DA SILVA PEREIRA, matrícula 178713-00, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço na Rede Municipal de Ensino, a partir de 03/09/2019 a 26/09/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de setembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TERRA ROXA, 06 de setembro de 2019.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 12770/2019

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 154/19 de 06 de setembro de 2019 protocolado sob nº 6081/2019 em 06/09/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 12720/2019 de 12/08/2019, onde convocava a Professora MARIA SOCCORR DE ARAUJO RAMOS, matrícula 33790-00, em regime de aula extraordinária com carga horária de 10 (dez) horas semanais para prestar serviço na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2019.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 350/2019

PROCESSO LICITACIONAL Nº 822/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2019

DATA CONTRATADA: 04 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, inscrita no CPF/MF nº 3.353.447-2, CPF/ME nº 301.385.779-88.

CONTRATADO: RIEDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.310.928/0001-05, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. ROBERTO ANTONIO RIEDI, Administrator, inscrita no CPF/MF nº 1892977 e no CPF/ME nº 407.457.838-53, com endereço à AVENIDA PRES. KENNEDY, 2726, CENTRO - 85.950-000, Palotina - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, PARA USO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR, CONFORME TERMO DE ADESAO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 69.990,00 (sessenta mil e noventa e nove reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 1.

LEGISLAÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 3 (três) meses, a partir da sua assinatura.

TERRA ROXA, 09 de setembro de 2019.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 12771/2019

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Paula Sanches da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 10.745.015-7 SSP/PR, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Encaminhamento e Transporte, a partir de 09 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria nº 12479/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2019.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 12772/2019

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Cleiton Anís dos Santos Barão, portador da Cédula de Identidade nº 12.387.031-0 SSP/PR, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Distrito de Encaminhamento e Transporte, a partir de 09 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria nº 11504/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2019.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Fago Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.654-4 SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A. J. S. DA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.863.928/0001-26, com estabelecimento à Rua Maranhão nº 7B, Centro, na cidade de Tapejara PR, com telefone de contato (44)99836-4031, representada neste ato por Anderson José Santos da Rocha, brasileiro, microempresário (portador) da CI/RG nº 8.092.952-9 SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 039.980.458-29, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado e acordado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018, ondo o PREGÃO Nº 100/2018.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 862/2018), considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018, que findaria em 02 de setembro de 2019, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, findando em 02 de março de 2020.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas QUARTA e QUINTA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018.

Tuneiras do Oeste, 02 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

A. J. S. DA ROCHA - ME
Anderson José Santos da Rocha
Representante Legal
Contratante
Testemunhas: _____ 2. _____
Nome: José Vinícius Cuiarelli Alcôco Nome: Aline Cristina Valente
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR R.G. : 9.546.342-8 SSP/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 037/2019

AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17.

Art. 1º Fica o Vereador, JOÃO ROBERTO BATISTA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2019, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Secretaria de Educação, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) dias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2019.

Presidente:
RANI APARECIDA DE ALMEIDA LIGERO
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 038/2019

AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes da Resolução nº 001/2013 e, a solicitação formulada pelo Vereador, Ezio Marques Ferreira

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Vereador, EZIO MARQ UES FERREIRA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2019, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Secretaria de Educação, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) dias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2019.

Presidente:
ELIZABETE DELBONI PERES
Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA, NOVO (ZERO KM), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 877357/2018/MAFACAIXA, DESTINADO A SECRETARIA DA AGRICULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE-PR

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

DATA E HORÁRIO DA TOMADA DE ABERTURA: 24/09/2019, às 08h30min.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 07/17, e o nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.508/07.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409, Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do email licita.tuneiras@gmail.com.

Tuneiras do Oeste, 09 de setembro de 2019.

Aline Cristina Valente
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que o Município de Umuarama, através do Pregão Presencial, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa, para o fornecimento de marmite, para os pacientes internados no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama e seus acompanhantes.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 25/09/2019 – DAS 13:30 AS 14:15 HORAS

DATA DA ABERTURA: 25/09/2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 243.236,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais e duzentos e trinta e seis reais).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, e Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.

UMUARAMA/PR, 03 de setembro de 2019.

CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa jurídica, para prestação de serviços de publicação, com circulação mínima de 06 (seis) dias na semana, dos atos oficiais do Município de Umuarama, compreendendo os poderes executivo e legislativo. Municipal, suas autarquias, fundações, conselhos municipais e fundos especiais, tais como leis, decretos, portarias, editais, avisos, notificações, atos de processos administrativos, licitações, contratos, resumos de contratos, concursos, testes seletivos, certidões, etc.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA REDESIGNADA DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/09/2019 – HORÁRIO: DAS 08:00 AS 08:45 HORAS

DATA REDESIGNADA DA ABERTURA: 23/09/2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 184.200,00 (Cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, e Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.

UMUARAMA, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
CREDO Nº 223/2019

Nomeia em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

CONSIDERANDO O Ofício nº 60/2019, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

D E C R E T A:

1º Fica nomeada para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI –, no restante do biênio 2019/2021, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:

1 – ISABELLA CRISTINE ALVES, portadora do RG nº 9.934.039-8 SSP/PR, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, como membro titular e em substituição a Luana de Fátima dos Santos

2 – DJENIFER ARANTES GRANDE, portadora do RG nº 1.125.576-5 SSP/PR, representante da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, como membro suplente e em substituição a Nivia de Souza Torrezan.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAGO MUNICIPAL, aos 06 de setembro de 2019.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de alarmes e câmeras de monitoramento, para atender o Aeroporto Municipal Orlando de Carvalho, deste Município, conforme Convênio nº 001/2019 – SEIL – celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Umuarama.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 25/09/2019 – HORÁRIO: DAS 08:00 AS 08:45 HORAS

DATA DA ABERTURA: 25/09/2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 34.429,85 (trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.

UMUARAMA, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI, para atender o Aeroporto Municipal Orlando de Carvalho, conforme Convênio nº 001/2019 – SEIL – celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Umuarama.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 26/09/2019 – HORÁRIO: DAS 08:00 AS 08:45 HORAS

DATA DA ABERTURA: 26/09/2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 190.163,08 (Cento e noventa mil e cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LIC

